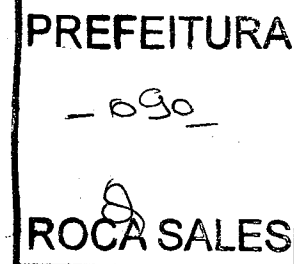




CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/19



Parecer Técnico.

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
OSC: GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE
ENDEREÇO: RUA SANTOS PINTO, Nº 44, CENTRO
MUNICÍPIO: ROCA SALES - RS
CNPJ: 15.192.997/0001-04

Trata o presente processo de formalização de parceria, através do **termo de Colaboração** com Organização da Sociedade Civil (OSC) acima referida, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de **atividade**, com a finalidade de conceder **Incentivo** à Inclusão a grupos da Terceira Idade, através de entidades localizadas no Município de Roca Sales, como consta no mencionado Chamamento, que será processado de acordo com as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/14 e no **Decreto Municipal nº 2438/17**.

A íntegra do **Chamamento Público nº 009/2019** foi encaminhado para fins de análise e posterior emissão de Parecer Técnico sobre a possibilidade de continuação ou não do feito.

Análise Técnica de acordo com as alíneas do inc. V do art. 35, da Lei, como segue:

Art. 35 - ...

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES RS

dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

PREFEITURA

-093-

ROCA SALES

Chamamento Público nº 009/19 - 27

O presente processo tem por objetivo a celebração da parceria com o GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE por meio da formalização do Termo de Colaboração a ser executado em regime de mútua colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recurso público, através de entidades localizadas no Município de Roca Sales.

De acordo com a análise dos documentos que instruem o referido Chamamento Público, ficou demonstrado que os atos praticados estão de acordo com a legislação das Parcerias e que a referida Organização da Sociedade Civil (OSC) supracitada preenche todos os requisitos solicitados no edital. Dessa forma a viabilidade da parceria está evidenciada, visto que os interesses são recíprocos e atendem os objetivos da política pública do Município através da execução do seu objeto.

Verificou-se no processo que os objetivos da parceria estão em consonância com o mérito da proposta de trabalho e também em conformidade com a modalidade de parceria adotada e do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. Ainda, em análise ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observou-se coerência com o objeto proposto, por atender o interesse público e também disponibiliza meios à sua efetiva fiscalização.

Ainda, em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 foi designado o gestor da parceria, como agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, através da Portaria 635/2017 e, igualmente, conforme art. 2º, inciso XI da referida Lei, foi designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da Portaria 637/2017, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração.

Observou-se também, pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução, conforme demonstrado no cronograma de desembolso dos recursos apresentado, por atenderem a sua finalidade, uma vez que, serão utilizados estritamente para o pagamento de despesas constante no plano de trabalho e grupo não celebrante. Constatou-se que a referida Entidade descrita acima possui experiência prévia na realização do objeto da parceria, o que comprova sua capacidade técnica.

Desse modo, perante o exposto acima e a documentação anexa ao presente Chamamento Público, restou demonstrado que a referida Organização da Sociedade Civil GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE preenche os requisitos exigidos no edital, razão pelo qual encaminho o parecer FAVORÁVEL para a conseqüente elaboração do Termo de Colaboração.

Contudo a consideração superior

Roca Sales, 12 de agosto 2019.

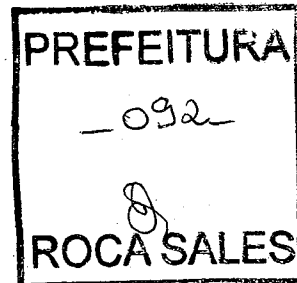

LIANE WERNER CAPALUNGA

Secretário Municipal de Educação e Cultura





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/19



Parecer Jurídico

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
OSC: GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE
ENDEREÇO: RUA SANTOS PINTO, Nº 44, CENTRO
MUNICÍPIO: ROCA SALES - RS
CNPJ: 15.192.997/0001-04

Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e posterior parecer à íntegra do **Chamamento Público nº 009/2019**, que trata da formalização de parceria, através do **Termo de Colaboração**, com Organização da Sociedade Civil (OSC) acima referida, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com a finalidade de conceder **Incentivo** à inclusão à grupos da Terceira Idade, através de entidades localizadas no Município de Roca Sales. Como consta no mencionado Chamamento, este, será processado de acordo com as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/14 e pelo **Decreto Municipal nº 2438/17** que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o regime jurídico das parcerias.

É o relatório.

Análise Jurídica de acordo com o inc. VI do art. 35, da Lei, como segue:

35 - ...

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

- analisar a possibilidade de celebração da parceria e de todos os aspectos jurídicos nela envolvidos, especialmente quanto à observância da Lei nº 13.019/14;

- analisar a observância dos princípios e normas jurídicas de direito público;

- verificar a não ocorrência dos casos de improbidade administrativa, referidos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 13.019/14, que alteram, respectivamente, os arts. 10 e 11 da Lei nº 8.249/1992.

O presente processo tem por finalidade a celebração de parceria por meio da formalização do Termo de Colaboração, a ser executada em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos públicos à organização da sociedade civil (OSC).



Cabe destacar de início que para a celebração e formalização do Termo de Colaboração pela Administração Pública, em ser observados os princípios Constitucionais conforme determina o art. 37 da CF/88 e art. 2º, XII da Lei 13.019/14., bem como, os requisitos previstos nos arts.33 a 35 da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 2438/17.

Presente no processo a atuação em rede formada por uma entidade com direitos e obrigações recíprocas referente a ações, metas prazo e valor constantes no plano de trabalho.

Da análise do processo verificou-se que foi lançado o Edital de Chamamento Público 007/18 e este atende os requisitos dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2438, de 12 de julho de 2017, foi disponibilizado na página e sítio oficial da Administração pelo prazo mínimo de 30 dias em atenção ao art. 26 da lei 13.019/14.

Na data designada, 26/07/2019, compareceu o GRUPO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE, devidamente credenciado, tendo apresentado os Objetivos da Parceria e a Proposta de Trabalho.

No que se refere à natureza da Instituição, verificou-se que está de acordo com o Estatuto Social, tratando-se de uma entidade sem fins lucrativos enquadrada na Classificação do art. 2, I, a, da Lei nº 13.019/2014.

Observou-se que a documentação exigida no edital foi apresentada em tempo hábil, de acordo com as exigências formais do Edital de Chamamento Público. Igualmente, o Plano de Trabalho em conformidade com a lei, estando presentes os requisitos fundamentais, como proposta de trabalho, cronograma de execução de metas, descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, sendo o qual para pagamento das despesas com transporte e grupo não celebrante. O cronograma de desembolso e estimativa das despesas também cumprem os requisitos exigidos no art. 22 da Lei 13.019/14.

Além disso, foi especificado o objetivo geral do Plano de Trabalho, seu público alvo de alcance, a descrição da realidade local, bem como o impacto social esperado desta parceria, junto ao Município.

Também consta no referido processo, as cópias do estatuto social, a relação de dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pelo Grupo dos Amigos da Melhor Idade, para fins de habilitação e formalização da parceria, estão em conformidade com a legislação vigente, nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14 e de acordo com o Decreto Municipal 2438/17.

Por fim, a comissão de Monitoramento acima citada se utilizará dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

Assim, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Grupo Amigos da Melhor Idade ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto e o Plano de Trabalho por cumprir todos os requisitos legais exigidos para sua formalização, bem



como o mérito da proposta, estando em conformidade com a modalidade da parceria adotada.

Portanto, após análise do processo, em especial da documentação apresentada pela entidade supramencionada, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à celebração da parceria, estando atendidas as disposições contidas no Chamamento Público supramencionado, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/14 e no **Decreto Municipal nº 2438/17**, encaminhado para formalização do Termo de Colaboração.

Contudo a consideração superior

Roca Sales, 14 de agosto 2019.

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município

